



Socorro, 25 de abril de 2025.

Ofício nº 139/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, decidi apresentar **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade/ilegalidade, ao **Projeto de Lei nº 20/2025, Autógrafo nº 19/2025**, cuja ementa **“Altera art. 1.º da Lei Municipal n.º 4.304 de 18/02/2021.”**

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Tiago Minozzi de Faria, em que pretende alterar o art. 1.º da Lei Municipal n.º 4.304 de 18/02/2021 que denominou o logradouro público Rua Miguel Bozer.

Entrementes, tal normativa, embora de louvável interesse público, não se demonstra razoável, por diversas razões, senão veja-se.

I – DA VEDAÇÃO LEGAL

Refererida norma legal é originária da Nobre Casa de leis deste município, restando claro a inconstitucionalidade/ilegalidade ao violar a Lei Complementar nº 120, precisamente em seu art. 2º I, “a”.

Como bem pontuado pelo Procuradoria Jurídica da própria Câmara Municipal em seu parecer:



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

“(…) Ocorre que, para possibilitar a denominação de próprios municipais, imprescindível que o Projeto esteja acompanhado das informações necessárias a demonstrar o caráter público do bem que se pretende denominar ou aumentar sua extensão, de modo a tornar o projeto apto a ser recomendado às Comissões. Nesse sentido, imprescindível que o projeto se faça acompanhar, ao menos, de certidão atestando tratar-se a extensão descrita no projeto de via de uso público, declarada reconhecida como oficial pela Prefeitura (Lei Complementar nº 120/2007, art. 2º I, “a”).

(…)

*(…) **desfavorável à tramitação do projeto**, vez que compulsando o andamento da tramitação do projeto junto ao sistema SAPL (<https://sapl.socorro.sp.leg.br/materia/3727/documentoacessorio>), verifica-se que ele não se encontra instruído por qualquer documento senão o próprio projeto. (…)*”

Com efeito, a norma atacada fere princípios basilares da Administração Pública, razão pela qual tal normativo não pode se convalidar pelo Poder Executivo.

Refererida norma legal, por enfrentarem tais empecílios de ordem legal, não pode ser convalidada pelo Poder Executivo.

Por tal razão, firme nos argumentos elencados, é que apresento **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade plenamente justificado, esperando seu acolhimento por essa Edilidade.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP